



Handwritten signatures and initials, including the name 'Mourão' and 'A. J. L.'.

ATA N.º 14/2017

REUNIÃO ORDINÁRIA

Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.

Data: 19/06/2017.

Iniciada às 16,00 horas e encerrada às 18,30 horas.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DA SENHORA PRESIDENTE

- 1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA
- 1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS
- 1.3. VOTO DE PESAR

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

- 2.1. AÇÕES JUDICIAIS
- 2.2. ESTRADAS E CAMINHOS
- 2.3. FÉRIAS DESPORTIVAS
- 2.4. FEIRA MEDIEVAL
- 2.5. BTL – BOLSA DE TURISMO DE LISBOA
- 2.6. VIATURA DE RCOLHA DE LIXO
- 2.7. PROTEÇÃO CIVIL
- 2.8. JARDIM PÚBLICO DA FREGUESIA DA LUZ

ORDEM DO DIA

I. ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 1. ATAS DAS REUNIÕES
- 2. CEDÊNCIA DE ESPAÇO PÚBLICO

II. EDUCAÇÃO

- 1. BOLSAS DE ESTUDO

III. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

- 1. OPERAÇÕES URBANÍSTICAS
- 2. PRÉDIOS RÚSTICOS – CONSTITUIÇÃO DE COMPROPIEDADDE
- 3. EDIFICAÇÕES EM APARENTE ESTADO DE RUÍNA



4. OBRAS MUNICIPAIS – EMPREITADA DE RECUPERAÇÃO DO CINETEATRO DE MOURÃO

IV. PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

A reunião iniciou-se com a presença de:

- Presidente:** Dr.^a Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara
Vice-Presidente Manuel Francisco Godinho Carrilho
Vereadores: Dr.^a Anabela Ramalho Falcato Caixeiro
Francisco Simão Lopes de Oliveira
Gonçalo Jorge Fernandes Lopes

A reunião foi presidida pela Sr.^a Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, Presidente da Câmara Municipal e Secretariada por Vitor Manuel Leal Vidigal, coordenador técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativa e Financeira.

A Sr.^a Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I- INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DA SENHORA PRESIDENTE

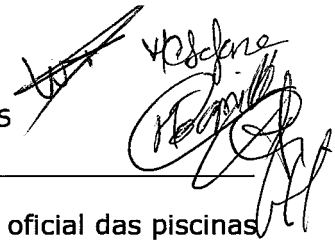
1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA:

Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 120, referente ao dia 16 de junho de 2017, no qual consta que o "total de disponibilidades" desta Câmara Municipal era de € 347.554,73 (trezentos e quarenta e sete mil quinhentos e cinquenta e quatro euros e setenta e três cêntimos), as "dotações orçamentais" no valor devedor de € 271.792,51 (duzentos e setenta e um mil setecentos e noventa e dois euros e cinquenta e um cêntimos) e as "dotações não orçamentais" no valor devedor de € 75.762,21 (setenta e cinco mil setecentos e sessenta e dois euros e vinte e um cêntimos).

Tomado conhecimento.

1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

- Continuam a decorrer a bom ritmo as obras de construção da praia fluvial de Mourão;



- Vai ser contratado um nadador salvador tendo em vista a abertura oficial das piscinas descobertas;
- Ainda não apareceu nenhum interessado na exploração do bar e quiosque das piscinas municipais descobertas;
- Vai haver eleição para Diretor do Agrupamento de Escolas de Mourão;
- Tem informação de que este ano não haverá a tradicional semana cultural da EBI.



1.3. VOTO DE PESAR

Relativamente à tragédia ocorrida recentemente em vários concelhos da zona centro do país, a Senhora Presidente propôs a aprovação de um voto de pesar do seguinte teor:

"A Câmara Municipal de Mourão, em nome dos eleitos e de todos os mouranenses, granjenses e luzenses, manifesta o seu mais profundo pesar pelas vítimas do violento e mortífero incêndio na Zona de Pedrógão Grande, Leiria, endereçando às famílias afetadas um abraço de solidariedade e reconforto neste momento de dor e consternação. Uma catástrofe natural, a maior na história recente do país, que deixou um rasto de destruição e tristeza com significativo impacto na vida quotidiana dos portugueses e o país em luto ao ceifar a vida a 63 civis e um bombeiro da corporação de Castanheira de Pêra, perfazendo um total de 64 vítimas mortais.

O Município de Mourão deixa também uma palavra de apreço aos elementos ligados à Proteção Civil, em particular aos membros das várias corporações de bombeiros, pelo esforço notável demonstrado neste momento especialmente difícil.

A autarquia saúda ainda a coragem de toda a população envolvida na tragédia desejando as rápidas melhoras daqueles que se encontram feridos".

Apreciado o voto de pesar acima transcrito o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o mesmo e dar dele conhecimento à Câmara Municipal de Pedrogão Grande.

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

2.1. AÇÕES JUDICIAIS

2.1.1. A Senhora Vereadora Anabela Caixeiro perguntou quais as razões que o anterior Revisor Oficial de Contas para apresentar uma ação contra o Município, tendo a Senhora Presidente informado que o mesmo alega haver irregularidades na denúncia do contrato, mas foi entendimento do Município que a não apresentação atempada dos documentos e dos relatórios era motivo suficiente para tal.

2.1.2. O Senhor Vereador Francisco Oliveira perguntou qual a fase em que se encontra o processo judicial referente à ação de preferência que o Município exerceu sobre a "Lebre e Caça", relativamente à Herdade das Amarelas, tendo a Senhora Presidente informado que o tribunal deu razão ao Município em todos os recursos apresentados por aquela sociedade. Mais informou que os terrenos terão de ser entregues ao Município livres de quaisquer ónus ou encargos, o que está pendente da retirada morosa dos animais.

40 Selane
[Handwritten signatures]

2.2. ESTRADAS E CAMINHOS

A Senhora Vereadora Anabela Caixeiro recordando o que está a acontecer na zona centro do país com o deflagrar de incêndios, alertou que o Município deverá proceder à limpeza das bermas das estradas e caminhos, e sensibilizar os proprietários para que procedam de igual forma nos seus próprios terrenos.

2.3. FÉRIAS DESPORTIVAS

A Senhora Vereadora Anabela Caixeiro perguntou se já está definido o programa e início das férias desportivas, tendo a senhora Presidente informado que estão previstas diversas atividades para jovens (atividades nas piscinas, na praia fluvial e no museu da Luz, passeio histórico a Lisboa, passeio de Hippotrip, visita ao Monte Selvagem), cujo início de prevê para o dia 28 do corrente mês.

2.4. FEIRA MEDIEVAL

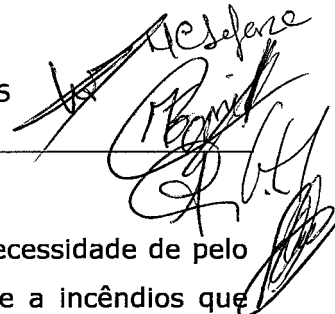
A Senhora Vereadora Anabela Caixeiro perguntou quais os motivos que levaram à não realização da prevista feira medieval, tendo a Senhora Presidente informado que em virtude daquele certame ser um projeto financiado, não seria possível em tempo útil no corrente ano proceder à sua divulgação e apresentação da candidatura dentro dos prazos exigidos pelo programa de apoio. Outros dos fatores que levaram à desistência da ideia são a pouca disponibilidade de datas, pois não sendo aconselhável em agosto por causa das elevadas temperaturas, também não se aconselha em setembro por já estarem agendadas as festas da Luz e Granja.

2.5. BTL – BOLSA DE TURISMO DE LISBOA

A Senhora Vereadora Anabela Caixeiro voltou a lembrar que não lhe foi disponibilizada ainda a informação dos custos com a participação do Município naquele certame, tendo a Senhora Presidente informado que ainda não dispõe da informação mas que a disponibilizará brevemente, incluindo também a informação detalhada das despesas com a Feira de Maio.

2.6. VIATURA DE RECOLHA DE LIXO

A Senhora Vereadora Anabela Caixeiro perguntou se já foram tomadas as diligências para a aquisição daquela viatura, tendo a Senhora Presidente informado que foi publicado no Diário da República do dia 14 do corrente mês o anúncio do procedimento do concurso público.



2.7. PROTEÇÃO CIVIL

O Senhor Vereador Francisco Oliveira chamou a atenção para a necessidade de pelo menos as freguesias rurais possuírem uma pequena viatura de combate a incêndios que poderia em muitos casos evitar a deflagração de grandes incêndios, tendo o Senhor Vereador Gonçalo informado que a legislação sobre o financiamento de apoio ao combate a incêndios vai sofrer alterações, e pode ser que dando mais competências às autarquias haja também mais apoio para a aquisição de equipamentos e viaturas.

2.8. JARDIM PÚBLICO DA FREGUESIA DA LUZ

O Senhor Vereador Francisco Oliveira realçou que na sequência da intervenção da Senhora Presidente da Junta de Freguesia da Luz na Assembleia Municipal, visitou o jardim público daquela freguesia e ficou deveras preocupado com o atual estado da relva, que está a secar, sendo a causa notória a falta de água. Será por ser regada poucas vezes, por ser pouco tempo a regar de cada vez ou regar em horas pouco aconselhável, o que pode ter também origem na falta de pessoal em serviço naquela freguesia. O certo é que se está a perder um avultado investimento. Mais referiu que o sistema de filtragem da água não é o indicado pois a água da barragem é muito suja. Finalmente solicitou que se houver alguma falha na instalação de rega que lhe seja comunicada.

ORDEM DO DIA

I – ADMINISTRAÇÃO GERAL

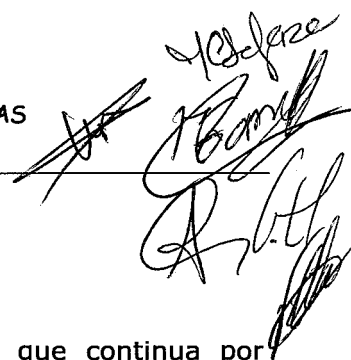
1. ATAS DAS REUNIÕES

A ata da reunião de 5 de junho de 2017 foi aprovada, por unanimidade, com dispensa da sua leitura, em virtude de ter sido previamente distribuído o seu texto a todos os membros do Executivo.

2. CEDÊNCIA DE ESPAÇO PÚBLICO

Foi lida a carta apresentada em 7 do corrente mês pelo Senhor José Pedro Frasco Santinha, em que requer a cedência do espaço público (Largo Professor Rogério Bação Barreto), no dia 1 de julho de 2017, para a realização de um arraial, e solicita também a colocação de grades para que as pessoas possam circular sem receio do trânsito, e a cedência de um estrado para a atuação do artista.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, por unanimidade, deferir referida pretensão.



II - EDUCAÇÃO

1. BOLSAS DE ESTUDO

Relativamente a este assunto a Senhora Presidente informou que continua por concluir a apreciação da informação solicitada aos candidatos a bolseiros na sequência da deliberação de 22 de maio último, pelo que propõe que este ponto da ordem do dia não seja apreciado, tendo tal proposta merecido total aprovação, por unanimidade.

Prejudicado.

III - ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

1. OPERAÇÕES URBANÍSTICAS

Foi presente o processo para licenciamento de obras particulares n.º 28/16, instaurado a requerimento de **Carlos Alberto Ferreira Miranda**, em que requer a aprovação dos projetos das especialidades da obra de recuperação e ampliação da habitação unifamiliar que possui na Rua do Poço, n.º 4, em Mourão, cujo projeto de arquitetura foi aprovado por deliberação de 21 de Novembro de 2016.

O Executivo, com base na Informação dos Serviços de Urbanismo, Planeamento e Ordenamento do Território, deste Município, n.º INT_MOURAO/2017/1329, de 07-06-2017, deliberou aprovar os referidos projetos das especialidades, assim como autorizar o respetivo licenciamento.

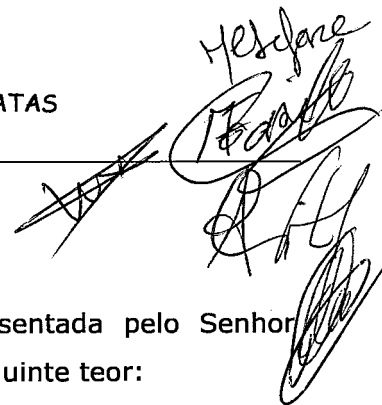
Deliberação tomada por unanimidade.

2. PRÉDIOS RÚSTICOS – CONSITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE

Pela Senhora Presidente foi posta à discussão a análise do requerimento apresentado em 13 de junho de 2017 pela Senhora **Maria Jacinta Fernandes Banha**, em que requer, na qualidade de herdeira, a emissão de parecer favorável à ampliação de número de compartes do prédio rústico denominado "C. da Cabeluda - À Estrada da Barca", sito na freguesia de Luz, concelho de Mourão, com a área de 0,450000 ha, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 31 da secção 003, e que seja emitida a respetiva certidão comprovativa.

Após discussão e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, a Senhora Presidente propôs o deferimento do pedido acima mencionado, em virtude do ato pretendido não resultar qualquer parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, tendo tal proposta merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada por unanimidade, **e em minuta.**



3. EDIFICAÇÕES EM ESTADO DE APARENTE RUÍNA

Relativamente a este assunto foi lida a comunicação apresentada pelo Senhor **Ângelo Domingos Rodrigues Cosme**, em 8 do corrente mês, do seguinte teor:

"Assunto: Requerimento de Vistoria e Posterior Realização de Obras

Na qualidade de proprietário de habitação sita na Rua de S. Sebastião, n.º 32, onde habito, venho por este meio informar V. Ex.ª que a mesma apresenta danos causados pelo estado de degradação do prédio contingente sito na rua de S. Sebastião n.º 30.

Mais informo que em comunicação enviada em 07/12/2012 a V. Ex.ª informando desta situação, da qual obtive resposta através do V. Ofício nº 495 de 02/04/2014, P.º 4.11.10/UOAU-SOA1 foi-me informado que a proprietária Sr.ª Rosa Caeiro Assucarinho Nunes e restantes herdeiros foi notificada em 2014/03/31, através do ofício nº 478 para proceder no prazo máximo de 180 dias à recuperação na totalidade, da cobertura, rebocos exteriores e vãos da mencionada habitação. Tal não se verificou e a habitação está cada mais degradada pelo que venho requerer a V. Ex.ª que se digne mandar proceder à vistoria do imóvel e providenciar no sentido de que as referidas anomalias sejam solucionadas, determinando a execução de obras de conservação e/ou alteração necessárias pelo proprietário/herdeiros."

De seguida a Senhora Presidente apresentou o Processo de Vistoria para Verificação das Condições de Salubridade e Solidez n.º 3/13, do qual se verificou constar que:

- *Na sequência do Auto n.º 13/2013, de 2013-11-14, referente à vistoria realizada ao prédio urbano sito na Rua de S. Sebastião, n.º 30, em Mourão, na sequência da deliberação de 7 de janeiro de 2013, foi a proprietário Rosa Caeiro Assucarinho Nunes notificada em 1 de abril de 2014, para proceder, no prazo máximo de 180 dias, a diversas obras de melhoramento;*
- *De acordo com a Informação do Serviço de Fiscalização da Divisão de Ambiente, Obras e Urbanismo, deste Município, n.º INT_MOURAO/2016/1433, de 29-04-2016, não foi executado qualquer dos trabalhos referidos na acima mencionada notificação.*

Em face do exposto, o Executivo, por proposta da Senhora Presidente deliberou solicitar ao Serviço Jurídico e Contencioso, deste Município, o parecer que entenda por conveniente, para posterior decisão.

Deliberação tomada por unanimidade.

4. OBRAS MUNICIPAIS – EMPREITADA DE RECUPERAÇÃO DO CINETEATRO DE MOURÃO



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Considerando que foi adjudicada a empreitada da obra mencionada em epígrafe na reunião de 22 de maio de 2017 e tendo sido entregues os documentos de habilitação e o seguro caução:

Proponho o seguinte:

1 – Que seja aprovada a minuta do contrato da empreitada, conforme estipulado no n.º 2 art.º 98.º do CCP, do seguinte teor;

"MINUTA

CONTRATO DE EMPREITADA DE "RECUPERAÇÃO DO CINETEATRO DE MOURÃO", CELEBRADO COM A FIRMA "LADO RENOVADO – CONSTRUÇÕES, LDA", PELO VALOR DE € 499.930,25.

Aos ... dias do mês de ... do ano de dois mil e dezassete, nos Paços do Município de Mourão e gabinete da Presidência, compareceram, comigo, Dr.ª Vera Cristina Marques Bailote, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, na qualidade de oficial público, designado por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Mourão, n.º12/2015, de 03 de Junho de 2015, nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2016, de 12 de setembro, a fim de se reduzir a escrito o presente contrato de empreitada, precedido de Concurso Público, nos termos da alínea a) do art.º 19.º, do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, conforme convite de vinte e dois de julho de dois mil e dezasseis, os seguintes outorgantes:

Primeiro – Dr.ª Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, casada, natural da freguesia e concelho de Mourão, com domicílio necessário neste edifício, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mourão e em representação desta, de harmonia com a competência conferida pela alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O Município de Mourão é detentor do cartão de pessoa coletiva com o n.º 501206639.

Segundo –, titular do cartão de cidadão n.º ...,, válido até .../.../..., residente na Rua, n.º ..., em ..., e, titular do cartão de cidadão n.º ...,, válido até .../.../..., residente na Rua, n.º ..., em ..., em representação da sociedade comercial por quotas denominada "Lado Renovado - Construções, Lda.", com sede em ..., na Rua, número,, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..., e com o número de pessoa coletiva, titular do Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas número ..., qualidade que provou através de certidão da Conservatória do Registo Comercial de ..., de .../.../..., documentos que ficam anexos a este instrumento, sob os números um e dois, submetidos na Plataforma.



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, o primeiro pelo meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição do seu cartão de cidadão n.º, válido até .../.../..., e certifico ser do meu conhecimento pessoal também a qualidade em que o primeiro outorgante intervém e os poderes que legitimam a sua intervenção.

E, pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, foi dito:

Que por deliberação de vinte e dois de maio de dois mil e dezassete adjudica a Lado Renovado – Construções, Lda, firma aqui representada pelo segundo outorgante, a «empreitada de Recuperação do Cineteatro de Mourão», de acordo com a sua proposta, datada de ... de ... de dois mil e dezassete e aqui anexada sob o número três e em conformidade com as cláusulas insertas no caderno de encargos que serviu de base ao Concurso Público, que devidamente rubricado pelos outorgantes e por mim fica também anexado, sob o número quatro, ao presente contrato de que faz parte integrante, se rege pelas seguintes cláusulas:

Primeira

Objeto

- 1 - O presente contrato tem como objeto a execução da Empreitada de Recuperação do Cineteatro de Mourão.
- 2 - A primeira outorgante só reconhece como único responsável pela execução da Empreitada de Recuperação do Cineteatro de Mourão, objeto do presente contrato, a segunda outorgante, a qual assume diretamente todas as obrigações nele previstas.
- 3 - As obrigações a cujo cumprimento está obrigada segunda outorgante, abrangem, para além das condições estipuladas neste contrato, as constantes no caderno de encargos, nos esclarecimentos prestados, nos suprimentos de erros e omissões expressamente aceites pelo primeiro outorgante e na proposta adjudicada, documentos esses que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Segunda

Preço

O preço da adjudicação é de **€ 449.930,25** (quatrocentos quarenta e nove mil novecentos e trinta euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor de 6%, no valor de €26.995,81 (vinte seis mil novecentos e noventa e cinco cêntimos e oitenta e um cêntimo), perfazendo o montante global de €476.926,06 (quatrocentos setenta e seis mil novecentos e vinte e seis euros e seis cêntimos).

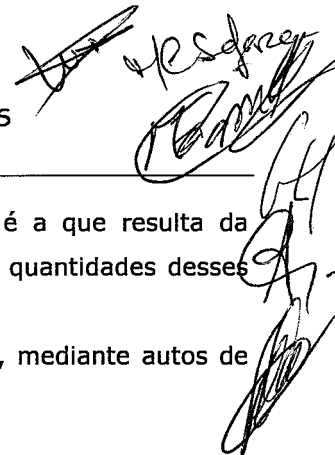
Terceira

Prazo de execução do contrato

- 1 - O prazo global de execução da empreitada é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, não se suspendendo aos Sábados, Domingos e feriados.
- 2 - O prazo de execução da obra começa a contar-se da data da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda, se for o caso, da data em que o Dono da Obra comunique ao Empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na lei, caso esta última data seja posterior.

Quarta

Modo de retribuição do Empreiteiro



1 - A empreitada é por preço global e a retribuição do segundo outorgante é a que resulta da aplicação dos preços unitários contratuais para espécie de trabalho a realizar às quantidades desses trabalhos periodicamente executados.

2 - O pagamento do preço efetuar-se-á em função das quantidades executadas, mediante autos de medição de trabalhos.

Quinta

Procedimento e critério de medição

1 - A medição é efetuada mensalmente, devendo estar concluída até ao 8º dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam os trabalhos executados.

2 - As medições são feitas no local da obra com a colaboração da segunda outorgante e são formalizadas em auto.

3 - Os métodos e os critérios a adotar para realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- a) As normas oficiais de medição que se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas no projeto de execução;
- c) As normas definidas pelo LNEC;
- d) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre os outorgantes.

4 - Realizada a medição é elaborada a respetiva conta corrente no prazo de 8 dias, com especificação das quantidades de trabalhos apuradas, dos respetivos preços unitários, do total creditado, dos descontos a efetuar, dos adiantamentos concedidos à segunda outorgante e do saldo a pagar a este.

5 - A conta corrente e os demais documentos que constituem a situação de trabalhos devem ser verificados e assinados pela segunda outorgante, ficando um duplicado na posse desta.

6 - Quando considerar que existe algum erro em qualquer dos documentos referidos no parágrafo anterior, a segunda outorgante deve apresentar a correspondente reserva no momento da sua assinatura, sendo aplicável o previsto no art. 345º do CCP.

Sexta

Erros de medição

1 - Se, até à conclusão da obra, forem detetados erros ou faltas em qualquer auto de medição anteriormente lavrado, a correção deve ser efetuada no auto de medição imediatamente posterior pelo primeiro outorgante, caso este e a segunda outorgante estejam de acordo em relação ao objeto e às quantidades a corrigir.

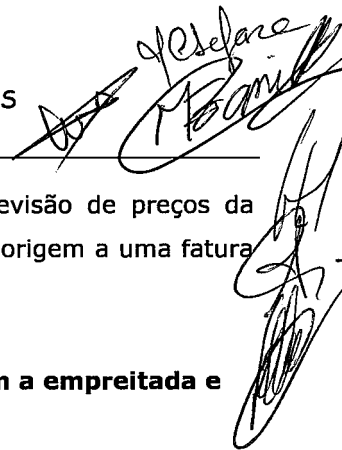
2 - Na falta de acordo entre as partes, a parte que considerar existir erro ou falta fará constar do auto de medição tal facto. Neste caso deverá recorrer-se ao estipulado nos artigos 345.º e 392.º e, por último, aos tribunais.

3 - A correção da medição é refletida na conta corrente elaborada no mês seguinte, nos termos do disposto na cláusula anterior.

Sétima

Revisão de preços do contrato

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, será efetuada nos termos da legislação sobre revisão de preços.



2 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada serão incluídos nas situações de trabalhos. A revisão de preços dará origem a uma fatura específica e distinta das correspondentes a trabalhos.

Oitava

Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a empreitada e consequência dos erros de construção

1 - As dúvidas que o segundo outorgante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes de se iniciar a execução do trabalho sobre a qual elas recaiam e com a antecedência necessária para que este se possa pronunciar no prazo de 10 (dez) dias.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deverá o segundo outorgante submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução, aplicando-se para efeitos de pronúncia do Diretor de Fiscalização o mesmo prazo previsto no parágrafo anterior.

3 - A submissão de dúvidas não atempada torna o segundo outorgante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

4 - A execução de partes da obra não conformes com caderno de encargos e projeto, bem como a aplicação de materiais e elementos não aprovados pela fiscalização, torna o segundo outorgante responsável por todas as consequências, incluindo a demolição, reconstrução ou substituição, consoante o caso, das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Nona

Consignação total

1 - A consignação total da obra terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

2 - A consignação é formalizada em auto lavrado em duplicado.

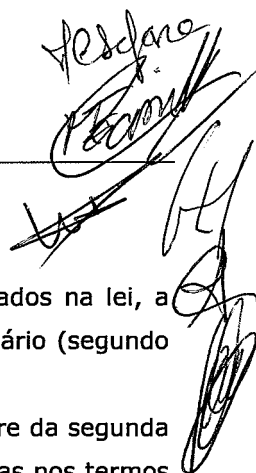
3 - Após a assinatura do presente contrato e antes data da consignação, o adjudicatário deve confirmar, através de informação escrita, o nome do Diretor da Obra, o qual assumirá a direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 - Até à data da consignação, a segunda outorgante apresentará cópia de subscrição de seguro de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho.

Décima

Comunicação prévia da abertura do estaleiro, Plano de Segurança e Saúde e outros documentos

No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, quando for o caso, a segunda outorgante deve entregar a comunicação prévia de abertura do estaleiro (CP) devidamente preenchida e as diversas declarações dos agentes envolvidos de acordo com as exigências da comunicação prévia, as Declarações previstas no PSS da empreitada a que se refere o Caderno de Encargos, a revisão do Plano de Segurança e Saúde em obra, o projeto de estaleiro e uma Memória Descritiva com a descrição dos métodos e processos construtivos que serão utilizados para a realização dos trabalhos, principalmente, dos que envolvam maior risco para a segurança e saúde dos trabalhadores.



Décima primeira

Responsabilidade pela execução da obra

- 1 - O primeiro outorgante não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratados que trabalhem em combinação com o adjudicatário (segundo outorgante).
- 2 - A responsabilidade pela execução dos trabalhos, seja qual for o executor, será sempre da segunda outorgante, salvo no caso de cessão de posição contratual e/ou subcontratação realizadas nos termos do artigo 316 e seguintes do CCP.

Décima Segunda

Plano Trabalhos e plano de pagamentos

No prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, deverá a segunda outorgante apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o Plano de Trabalhos Ajustado, e o respetivo Plano de Pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no Caderno de Encargos.

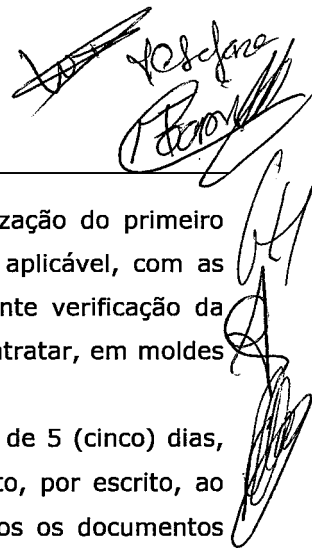
Décima terceira

Desvio do plano de trabalhos

- 1 - A segunda outorgante informará mensalmente a Fiscalização dos desvios que se verifique entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano aprovado.
- 2 - Em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o primeiro outorgante pode notificar a segunda outorgante para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
- 3 - Realizada a notificação prevista no parágrafo anterior, se a segunda outorgante não apresentar um plano de trabalhos modificado em moldes considerados adequados pelo primeiro outorgante, este pode elaborar novo plano de trabalhos, acompanhado de uma memória justificativa da sua viabilidade, devendo notificá-lo a segunda outorgante.
- 4 - Caso se verifiquem novos desvios, seja relativamente ao plano de trabalhos modificado pela segunda outorgante ou ao plano de trabalhos notificado pelo primeiro outorgante nos termos do disposto no parágrafo anterior, este pode tomar a posse administrativa da obra, bem como dos bens móveis e imóveis à mesma afetos, e executar a obra, diretamente ou por intermédio de terceiro, nos termos previstos nos n.os 2 a 4, do artigo 325.º, do CCP, procedendo aos inventários, medições e avaliações necessários.
- 5 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a segunda outorgante é responsável perante o primeiro outorgante ou perante terceiros pelos danos decorrentes do desvio injustificado do plano de trabalhos, quer no que respeita ao conteúdo da respetiva prestação quer no que respeita ao prazo de execução da obra.
- 6 - Se a segunda outorgante por facto que lhe seja imputável retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a por em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, ficará sujeita ao disposto no artigo 404.º do CCP.

Décima quarta

Subcontratação na fase de execução



- 1 - A subcontratação no decurso da execução do contrato não carece de autorização do primeiro outorgante, salvo o disposto no n.º 2 do art. 385.º do CCP, situação em que é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 a 6 do art. 318.º do CCP, mediante verificação da capacidade técnica do potencial contratado para a execução dos trabalhos a subcontratar, em moldes semelhantes aos que hajam sido exigidos em relação à segunda outorgante.
- 2 - Nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, a segunda outorgante, no prazo de 5 (cinco) dias, após a celebração de cada contrato de subempreitada, deve comunicar esse facto, por escrito, ao primeiro outorgante, remetendo-lhe cópia do contrato em causa, bem como todos os documentos necessários ao processamento da alteração da comunicação prévia remetida à Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT).
- 3 - Na comunicação prevista no parágrafo anterior, a segunda outorgante fundamenta a decisão de recorrer à subempreitada e atesta a observância dos limites a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 383.º, do CCP.
- 4 - O primeiro outorgante pode sempre opor-se à subempreitada ou, no caso previstos no n.º 2 do art. 385.º do CCP, recusar a autorização à subempreitada quando não sejam observados os limites fixados no artigo 383.º e com os fundamentos previstos no artigo 320.º do CCP.
- 5 - Sempre que a oposição ou a recusa de autorização se fundamentem na inobservância dos limites fixados no artigo 383.º do CCP, o primeiro outorgante deve comunicar esse facto ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., no prazo de 5 (cinco) dias.

Décima quinta

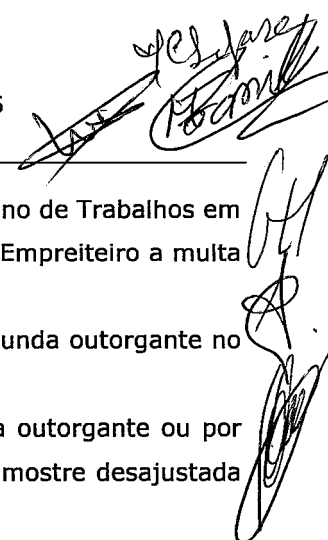
Pagamento de Salários

- 1 - Na execução da obra, a segunda outorgante compromete-se a pagar ao pessoal operário, no mínimo, os salários mínimos da tabela oficialmente em vigor.
- 2 - A tabela de salários mínimos a que a segunda outorgante se encontra sujeita deverá estar afixada, por forma bem visível, no local da obra, desde a data de início dos trabalhos.
- 3 - Em caso de atraso da segunda outorgante no pagamento dos salários aos seus trabalhadores, o primeiro outorgante poderá satisfazer os que se encontrarem comprovadamente em dívida, descontando nos primeiros pagamentos a efetuar a segunda outorgante as somas despendidas para esse fim.

Décima sexta

Sanção por violação dos prazos contratuais e das regras de segurança

- 1 - Em caso de atraso na conclusão da execução da obra por facto imputável a segunda outorgante, o primeiro outorgante pode aplicar uma sanção contratual pecuniária, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual.
- 2 - Para o efeito do disposto na cláusula anterior, não se considera que a segunda outorgante deu início à execução da empreitada enquanto não estiverem afetados à obra todos os meios previstos no plano de trabalhos em vigor.
- 3 - Se a segunda outorgante não respeitar qualquer prazo parcial vinculativo, o primeiro outorgante fica com a faculdade de aplicar a sanção prevista no parágrafo primeiro reduzida a metade.
- 4 - A segunda outorgante tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento de prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.



5 - Se o atraso respeitar ao início da execução da empreitada, de acordo com o Plano de Trabalhos em vigor, e se o primeiro outorgante não optar pela rescisão do Contrato, aplicará ao Empreiteiro a multa diária de 1‰ (um por mil) do valor do contrato.

6 - Para efeitos do parágrafo anterior, entende-se que os meios a utilizar pela segunda outorgante no início dos trabalhos são os previstos no Plano de Trabalhos em vigor.

7 - A multa prevista no parágrafo quinto poderá ser, a requerimento da segunda outorgante ou por iniciativa do primeiro outorgante, reduzida a montante adequado, sempre que se mostre desajustada em relação aos prejuízos reais sofridos pelo primeiro outorgante.

8 - Para além das sanções previstas neste título contratual, o primeiro outorgante pode aplicar, pelos incumprimentos das regras de segurança, as sanções previstas no Caderno de Encargos.

Decima sétima

Remoção de materiais ou elementos da construção e limpeza final da obra

1 - A segunda outorgante em matéria de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) está obrigado a cumprir o Plano de Gestão de Resíduos da Obra (PGRO), e nas condições omissas, o estipulado nos parágrafos seguintes:

2 - A segunda outorgante deverá efetuar a triagem de todos os materiais que não sejam passíveis de reutilizar e que constituam RCD, com vista ao seu encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização. Nos casos em que não possa ser efetuada a triagem dos RCD na obra ou em local afeto à mesma, o Empreiteiro é responsável pelo seu encaminhamento para operador de gestão licenciado para esse efeito.

3 - Os materiais e elementos de construção rejeitados definitivamente serão removidos para fora do local dos trabalhos no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da respetiva notificação.

4 - A manutenção em obra dos RCD pelo mínimo tempo possível que, no caso de resíduos perigosos, não pode ser superior a três meses.

5 - Em caso de falta de cumprimento pela segunda outorgante das obrigações estabelecidas no PGR, poderá a Fiscalização fazer transportar os materiais ou os elementos de construção em causa para onde mais convenha, pagando o que necessário for, tudo à custa da segunda outorgante, mas dando-lhe prévio conhecimento da decisão.

6 - A segunda outorgante, no final da obra, terá de remover do local dos trabalhos os restos de materiais ou elementos de construção, entulhos, equipamento, andaimes e tudo o mais que tenha servido para a sua execução, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

7 - A limpeza final da obra encontra-se incluída no preço contratual e prevista na lista de trabalhos preparatórios e acessórios deve ser executada antes da vistoria para efeitos de receção provisória.

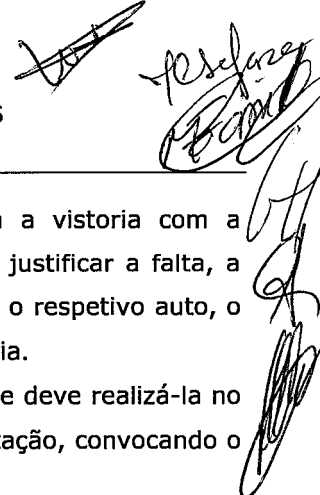
Décima oitava

Vistoria para efeitos de receção provisória dos trabalhos

1 - A vistoria é feita pelo primeiro outorgante, com a colaboração da segunda outorgante, e tem como finalidade, em relação à obra a receber, designadamente:

a) Verificar se todas as obrigações contratuais e legais da segunda outorgante estão cumpridas de forma integral e perfeita;

b) Atestar a correta execução do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.



2 - O primeiro outorgante convoca, por escrito, a segunda outorgante para a vistoria com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias e, no caso de este não comparecer nem justificar a falta, a vistoria tem lugar com a intervenção de duas testemunhas, que também assinam o respetivo auto, o qual é imediatamente notificado ao Empreiteiro para os efeitos de receção provisória.

3 - Quando a vistoria for solicitada pela segunda outorgante, o primeiro outorgante deve realizá-la no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que for notificado da referida solicitação, convocando o Empreiteiro nos termos do parágrafo anterior.

4 - O não agendamento ou realização atempada e sem motivo justificado da vistoria por facto imputável ao primeiro outorgante tem os efeitos previstos no direito civil para a mora do credor.

5 - No caso previsto no parágrafo anterior, a obra considera-se tacitamente recebida se o primeiro outorgante não agendar ou não proceder à vistoria no prazo de 30 (trinta) dias a contar do termo do prazo previsto no parágrafo segundo, sem prejuízo das sanções a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável, designadamente quando a segunda outorgante não executou corretamente o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

Decima nona

Elaboração da conta final da empreitada

1 - A conta final da empreitada é elaborada no prazo de 2 (dois) meses após a receção provisória dos trabalhos e os valores em relação aos quais existam reclamações pendentes de decisão são liquidados à medida que aquelas forem definitivamente decididas.

2 - Elaborada a conta final da empreitada, a mesma é enviada, no prazo de 15 (quinze) dias, a segunda outorgante, podendo esta, no mesmo prazo assinar ou, discordando da mesma, apresentar reclamação fundamentada.

3 - O primeiro outorgante comunica a segunda outorgante a sua decisão sobre a reclamação apresentada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção desta.

4 - Independentemente da assinatura da conta final da empreitada, a não apresentação, no prazo fixado em 2, de reclamação pela segunda outorgante equivale à aceitação da mesma, sem prejuízo das reclamações pendentes.

Vigésima

Liberação da caução

Quando haja sido prestada caução para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, o primeiro outorgante pode autorizar a liberação da caução, decorrido um ano contado da data da receção provisória, de forma faseada de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de Agosto. -----

Vigésima primeira

Os encargos resultantes deste contrato tem cabimento no orçamento do corrente ano financeiro sendo a classificação orçamental da dotação por onde o mesmo será satisfeito é a seguinte: Classificação Orgânica – Capítulo ...; Classificação Económica – Capítulo ..., grupo ..., artigo ... e alínea

Vigésima segunda

Prazo garantia e obrigações da segunda outorgante durante o prazo de garantia

1 - O prazo de garantia inicia-se na data da receção provisória e varia de acordo com o defeito da obra da seguinte forma:

- a) 10 (dez) anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;

b) 5 (cinco) anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas (redes de utilidades);

c) 2 (dois) anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos a obra, mas dela autonomizáveis.

2 - Durante o prazo de garantia o Empreiteiro é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra nas condições previstas.

3 - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Vigésima terceira

Receção definitiva

1 - No final de cada período de garantia, sem prejuízo das vistorias para efeitos de aplicação do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de Agosto, há lugar, em relação à totalidade ou a cada uma das partes da "Obra", a nova vistoria para efeitos de Receção Definitiva da empreitada ou parte dela, sendo as receções formalizadas em auto.

2 - As Receções Definitivas dependem da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;

b) Cumprimento, pelo segundo outorgante, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

3 - A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade pelos defeitos da obra que sejam verificados após a receção definitiva, salvo quando o primeiro outorgante prove que os defeitos lhe são culposamente imputáveis.

Vigésima quarta

Questões emergentes da execução do presente título contratual

As questões emergentes da execução do presente contrato serão dirimidas pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, sem prejuízo da faculdade, legalmente prevista, de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral, submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem.

Vigésima quinta

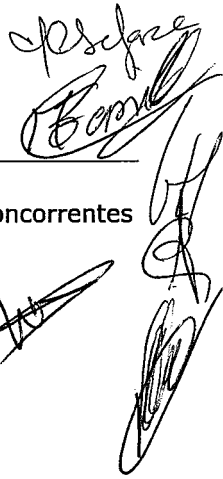
Situações não expressamente previstas neste título contratual

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual e no caderno de encargos, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho.

Vigésima sexta

Parte integrante deste título contratual e prevalência

1 - Fazem parte integrante deste título contratual:



- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) O projeto;
- e) A proposta adjudicada.

2 - Em caso de divergência entre os elementos referidos no parágrafo anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse parágrafo.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no parágrafo primeiro e o clausulado do contrato prevalecem os documentos sobre o contrato.

Vigésima sétima

Deveres de informação

- 1 - Cada uma das partes deve informar a outra sem demora sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras da boa-fé.
- 2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações.
- 3 - No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Vigésima oitava

Disposições finais

- 1 - Todas as comunicações entre os outorgantes relativas à execução devem ser escritas e em português, podendo ser efetuadas por qualquer meio duradouro.
- 2 - A data da comunicação será a do envio, se ocorrer em dia útil e até às 17 horas, ou a do primeiro dia útil seguinte se ocorrer após as 17 horas ou em dia não útil. No caso de ser adotada a via postal, a data da comunicação será a da receção.
- 3 - Os prazos previstos neste contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto os que se encontram expressos em dias úteis.
- 4 - A contagem dos prazos não inclui o dia em que ocorre o evento a partir do qual começa a correr.

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE foi dito: que aceita para a firma que representa a presente adjudicação, com todas as obrigações que dela emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados, renunciando a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular.

Foram apresentados pelo segundo outorgante e juntos sob os números cinco, seis e sete, ao presente instrumento jurídico, por fotocópia, ou em original, os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida pela Segurança Social, em sete de setembro de dois mil e dezasseis, comprovativa de que tem a situação contributiva regularizada perante a mesma;
- b) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Almada, em quatro de agosto de dois mil e dezasseis, comprovativa de que tem a situação tributária regularizada;



c) Declaração Anexo II ao Código dos Contratos Públicos, datada de vinte e sete de setembro de dois mil e dezasseis, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes, e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes, pela ordem por que foram mencionados, e também por mim, Vera Cristina Marques Bailote, na qualidade já referida.

1º Outorgante

2º Outorgante"

Ponderada a proposta acabada de apresentar pela senhora Presidente e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, a senhora Presidente colocou a mesma à votação, tendo merecido aprovação.

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

IV – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

Não havia público presente.

E, por nada mais haver a tratar, a Sr.ª Presidente declarou encerrada esta reunião, eram 18,30 horas. Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada por unanimidade, na reunião de 23 de junho de 2017, e vai ser assinada por todos os membros do Executivo e por mim, Vitor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo.

A Presidente da Câmara Municipal,

Fania Glaze Pimenta Pinto Martins Sequeira

O Vice-Presidente,

Manuel Francisco Godinho Camilho

Os Vereadores,

Helena Regalado Flor de Azevedo

João Carlos Jorge Fernandes Lopes

O Secretário,

Vitor Manuel Leal Vidigal